



RESOLUÇÃO Nº 023/2011, DE 28 DE ABRIL DE 2011
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006697/2010-03 e o que ficou decidido em sua 23ª reunião de 28-04-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do **Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD**, da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. **Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário



REGIMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA – CEAD

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nesse regimento se apresentam as disposições básicas sobre as atribuições do Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD).

Art. 2º O CEAD é unidade especial vinculada diretamente à Reitoria da UNIFAL-MG.

Art. 3º O CEAD é responsável pela coordenação, supervisão, assessoramento e prestação de suporte técnico à execução de atividades na área de Educação Aberta e a Distância (EAD).

Art. 4º O CEAD é regido pelo Estatuto da UNIFAL-MG e outras normas legais regulamentares aplicáveis, bem como pelas disposições deste Regimento.

Art. 5º Com relação ao ensino aberto e a distância:

§ 1º Educação Aberta é aquela que possibilita flexibilidade de propostas pedagógicas de acordo com demandas específicas da sociedade.

§ 2º Educação a Distância é caracterizada como modalidade de educação em que estudantes e professores desenvolvem atividades educativas em lugares e, ou, tempos diversos.

Parágrafo único. As atividades do CEAD focam a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem a partir da utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

CAPÍTULO II DO CEAD E SEUS FINS

Art. 6º O CEAD tem por finalidade:

I - coordenar, supervisionar e assessorar as ações referentes à EAD na UNIFAL-MG;

I - propiciar a interlocução entre professor, aluno e tutor;

II - prestar suporte técnico e pedagógico, em EAD, às unidades da Instituição;



III - promover a melhoria e ampliação da Educação a Distância no âmbito da UNIFAL-MG.

Art.7º Por meio do CEAD poderão ser ofertados cursos a distância de extensão, graduação e pós-graduação.

Art. 8º São competências do CEAD, além de outras que lhe forem atribuídas pelos órgãos deliberativos da Universidade:

I - assegurar a participação e envolvimento da comunidade acadêmica, através da articulação com todos os órgãos da Universidade, na preparação e na execução de atividades na modalidade de EAD;

II - estimular e assessorar as iniciativas e experiências em EAD, e a elas dar suporte, no âmbito da Universidade;

III - apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;

IV - propor normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EAD na Universidade;

V - promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas a EAD;

VI - qualificar docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD;

VII - estimular a aplicação de inovações tecnológicas no ensino oferecido pela Universidade;

VIII - estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à educação a distância, conforme as características da atividade a ser executada e do seu público alvo;

IX - promover a realização de eventos sobre assuntos relacionados à EAD;

X - estimular a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EAD;

XI - buscar e manter, no que for pertinente ao CEAD, parcerias da Universidade com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, relacionadas à EAD;

XII - promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EAD tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º Sobre a constituição do CEAD:

~~§ 1º O CEAD é constituído por uma Comissão Coordenadora, uma Coordenação executiva do CEAD e órgãos de assessoramento.~~

§ 1º O CEAD é constituído por uma Comissão Coordenadora, uma Diretoria e órgãos de assessoramento. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)



~~§ 2º São órgãos deliberativos do CEAD a Comissão coordenadora e a Coordenação executiva.~~

§ 2º São órgãos deliberativos do CEAD a Comissão coordenadora e a Diretoria. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

§ 3º São órgãos de assessoramento do CEAD os Núcleos Administrativo, Acadêmico e Tecnológico e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Núcleo é a unidade responsável por ações de áreas específicas que atendam às atribuições designadas ao CEAD.

Art. 10 O CEAD poderá propor comissões de apoio para estudo, análise e/ ou acompanhamento de situações específicas, sendo essas indicadas pela Comissão Coordenadora e criadas pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

~~Art. 11 O CEAD é constituído por Comissão Coordenadora, uma Coordenação executiva e seus Núcleos (Organograma no Apêndice I).~~

Art. 11 O CEAD é constituído por Comissão Coordenadora, uma Diretoria e seus Núcleos (Organograma no Apêndice I). (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

SEÇÃO I DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 12 A Comissão Coordenadora é o órgão máximo de deliberação do CEAD.

§ 1º A Comissão Coordenadora é composta por:

~~I - Coordenador executivo do CEAD;~~

I - Diretor do CEAD; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

II - Coordenador da UAB na UNIFAL-MG;

III - representante da Pró-Reitoria de Graduação;

IV - representante da Pró-Reitoria de Extensão;

V - representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

VI - representante dos Coordenadores dos cursos de Graduação em EAD;



VII - representante dos Coordenadores dos cursos de Pós-graduação em EAD;

VIII - representante dos Coordenadores de tutoria;

IX - representante dos Técnicos Administrativos em educação, lotado no CEAD.

§ 2º Os coordenadores Executivo do CEAD e da UAB poderão ser substituídos por seus respectivos Coordenadores Adjuntos.

~~§ 3º A comissão coordenadora será presidida pelo Coordenador executivo do CEAD, ou, na falta desse, pelo seu Coordenador Adjunto.~~

§ 3º A comissão coordenadora será presidida pelo Diretor ou, na falta desse, pelo seu Vice-Diretor. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

Parágrafo único. Os membros da Comissão Coordenadora não receberão qualquer remuneração pelo exercício deste cargo.

Art. 13 São atribuições da Comissão Coordenadora:

I - propor e avaliar a política de EAD da UNIFAL-MG;

II - avaliar e aprovar as propostas de cursos EAD, encaminhadas ao CEAD, verificando a exequibilidade e a viabilidade econômica, propondo alterações necessárias;

III - elaborar o plano de trabalho anual do CEAD;

IV - avaliar convênios, parcerias ou trabalhos integrados com outras instituições, inclusive, a criação de polos, como unidades operacionais do CEAD, para atender à demanda em determinadas regiões ou cidades;

V - propor, aos órgãos competentes, projetos de capacitação de recursos humanos para trabalhar em EAD;

VI - aprovar normas complementares e de funcionamento do CEAD, visando ao seu aprimoramento, observado o Estatuto da UNIFAL-MG, seu Regimento Geral e legislação que trata da matéria;

VII - avaliar a participação do CEAD em editais de órgãos de fomento para criação de novos cursos ou expansão de polos ou mesmo criação de cursos sem editais específicos;

~~VIII - avaliar os relatórios dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão em EAD entregues pela Coordenação executiva;~~

VIII - avaliar os relatórios dos resultados das atividades de ensino, pesquisa e extensão em EAD entregues pela Diretoria; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

~~IX - deliberar sobre os atos do Coordenador executivo do CEAD, praticados *ad referendum*;~~

IX - deliberar sobre os atos do Diretor, praticados *ad referendum*; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

X - definir a política de utilização do material permanente, sob sua guarda;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria e órgãos competentes da Universidade.



Art. 14 Do funcionamento da Comissão Coordenadora:

§ 1º As reuniões serão convocadas, por meio impresso ou eletrônico, pelo presidente da Comissão Coordenadora, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para convocação e divulgação.

§ 2º A Comissão se reunirá com o “quorum” mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada.

§ 3º Na falta ou no impedimento do Presidente da Comissão, a presidência será exercida por indicação de um dos membros presentes.

§ 4º De toda reunião, resultará uma ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e membros componentes.

§ 5º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de decisão, sendo o resultado desta o que for aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que pelo menos um dos integrantes da comissão assim desejar.

§ 7º Nenhum membro da Comissão Coordenadora poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

§ 8º O Presidente da Comissão Coordenadora terá apenas o voto de qualidade.

SEÇÃO II ~~DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA~~ DA DIRETORIA

(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

~~**Art. 15** — A Coordenação executiva é composta por:~~

Art. 15 A Diretoria é composta por: (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

~~I— Coordenador executivo, nomeado pelo Reitor;~~

I - Diretor, nomeado pelo Reitor; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

~~II— Coordenador Adjunto, indicado pelo Coordenador executivo e designado pelo Reitor.~~

II – Vice-Diretor, indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor. (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

~~**Art. 16** — São atribuições da Coordenação executiva:~~

Art. 16 São atribuições da Diretoria: (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)



I - representar o CEAD em todas as instâncias da Universidade e em eventos promovidos pela comunidade externa;

II - propor alterações e cuidar da manutenção da infraestrutura do CEAD;

III - designar os integrantes da estrutura do CEAD;

IV - cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais, relativas à EAD na Universidade;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do CEAD, com direito a voto de qualidade;

VI - encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas e atividades na modalidade a distância, bem como suas alterações aprovadas pela Comissão Coordenadora;

VII - executar a gestão administrativa das atividades incluídas no orçamento do CEAD;

XIII - prestar contas à Reitoria e aos demais órgãos competentes quanto ao cumprimento do orçamento do CEAD;

IX - prestar informações a órgãos administrativos da universidade e sobre as atividades do CEAD, sempre que solicitados;

X - acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes à EAD;

XI - planejar as necessidades de Recursos Humanos para o CEAD, quando necessário;

XII - participar dos processos de seleção de professores para EAD, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

XIII - planejar e supervisionar as atividades acadêmico administrativas do CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas normas legais a ele pertinente;

XIV - manter contato com as comunidades interna e externa da Universidade, com o objetivo de divulgar as ações do CEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EAD;

XV - deliberar sobre requerimentos de integrantes da comunidade ao CEAD, relativos a assuntos para os quais tenha competência, encaminhando os demais casos à apreciação e deliberação dos órgãos competentes da Universidade;

XVI - buscar a cooperação técnica, por meio de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância;

XVII - praticar atos em caso de urgência, *ad referendum* da Comissão Coordenadora, submetendo-os a homologação por este órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVIII - zelar pelo patrimônio do CEAD;

XIX - exercer o poder disciplinar de acordo com Regimento Geral da Universidade;

XX - exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria e demais órgãos competentes.

XXI - coordenar e distribuir atividades a pessoal técnico-administrativo sob sua administração;

~~XXII - designar um secretário para auxiliar nas atividades da Coordenação executiva.~~

XXII - designar um secretário para auxiliar nas atividades da Diretoria. (Alterado pela



Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

SEÇÃO III DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art. 17 Sobre o Núcleo Administrativo:

§ 1º O Núcleo Administrativo tem como atribuição:

I - auxiliar e fornecer suporte técnico-administrativo nos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;

II - coordenar as ações desenvolvidas em seus setores.

~~III - administrar recursos financeiros do CEAD junto à Coordenação executiva;~~

III - administrar recursos financeiros do CEAD junto à Diretoria; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

IV – auxiliar na articulação e busca de parceiros para desenvolver as atividades do CEAD.

§ 2º O Núcleo Administrativo será composto por:

~~I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;~~

I – um Líder – que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

II – por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Administrativo.

§ 3º Dos setores do Núcleo Administrativo:

I - o setor Financeiro é responsável por:

a - gerir os recursos financeiros provenientes dos projetos de EAD vinculados ao CEAD;

b - realizar cadastramento e controle de bolsistas;

c - elaborar planilhas financeiras para os cursos e projetos de EAD.

II - o setor de Logística é responsável por:

a - reprodução, distribuição e expedição de material didático;

b - organizar, atualizar e controlar o acervo bibliográfico e todos os arquivos do CEAD;

c - manter, sob sua guarda, controle e conservação, os materiais de consumo e de uso permanente;

d - viabilizar os deslocamentos de pessoal para os polos e demais locais que se fizerem necessários;

e - organizar e apoiar as atividades desenvolvidas fora do CEAD.

III - O setor de Articulação é responsável por:

a - articulação do CEAD com os polos de apoio presencial, prefeituras, unidades acadêmicas e órgãos de apoio da UNIFAL-MG;



b - verificação “in loco” da adequação da infraestrutura dos polos aos objetivos dos cursos EAD;

c - interagir com órgão de administração da Universidade no que tange a produção de material acadêmico e à divulgação dos cursos de EAD.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO ACADÊMICO

Art. 18 Sobre o Núcleo Acadêmico:

§ 1º O Núcleo Acadêmico tem como atribuição:

I - auxiliar e fornecer suporte pedagógico aos projetos que serão desenvolvidos por intermédio do CEAD;

~~II - estimular, junto à Coordenação executiva, projetos de cursos na modalidade a distância;~~

II - estimular, junto à Diretoria, projetos de cursos na modalidade a distância; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

III - atuar na implementação de ações de qualificação dos profissionais envolvidos com a EAD na UNIFAL-MG;

IV - atuar em conjunto com as unidades e órgãos da área pedagógica para:

a) atualização, desenvolvimento e implementação de infraestrutura metodológica para EAD;

b) constituição, acompanhamento e apoio à equipe de tutores, quando prevista em projeto de Curso de EAD;

V - acompanhar o processo de produção do material didático impresso e eletrônico adequado para modalidade a distância;

VI - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores.

§ 2º O Núcleo Acadêmico será composto por:

~~I - um Líder - que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;~~

I - um Líder - que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

II - por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Acadêmico.

§ 3º Dos setores do Núcleo Acadêmico:

I - o setor de Pedagógico é o responsável por:

a - realizar reuniões periódicas com os coordenadores dos cursos, tendo em vista a gestão de todas as atividades acadêmicas;

b - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas dos cursos;



c - participar das atividades de capacitação e de atualização em cursos na modalidade a distância na UNIFAL-MG;

d - realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos nos cursos EAD;

e - elaborar em conjunto, com o corpo docente dos cursos, o sistema de avaliação dos alunos;

f - promover e participar de grupos de trabalho, no âmbito da UNIFAL-MG ou com seus parceiros, para o desenvolvimento de metodologias de ensino-aprendizagem e desenvolvimento de materiais didáticos;

g - verificar “in loco” o andamento e funcionamento dos cursos nos polos;

h - realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos.

II - o setor de Tutoria é o responsável por:

a - acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores;

b - participar das atividades de capacitação e atualização dos tutores;

c - acompanhar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de tutores, em conjunto com as coordenações de curso;

d - acompanhar a atividades acadêmicas do curso;

e - verificar “in loco” o andamento dos cursos;

f - elaborar normas para seleção, acompanhamento e avaliação dos tutores dos projetos que envolvam, total ou parcialmente, atividades de EAD.

III - o setor de Multidisciplinar de produção de material didático é o responsável por:

a - elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático impresso e eletrônico;

b - supervisionar todas as fases de elaboração de textos da equipe multidisciplinar;

c - acompanhar a produção de material didático;

d - acompanhar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;

e - supervisionar a adaptação do material didático impresso em linguagem eletrônica.

IV - o setor de Desenvolvimento Acadêmico é o responsável por:

a - providenciar a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos cursos de EAD;

b - apoiar a elaboração de editais de processos seletivos;

c - apoiar a elaboração de novas propostas e projetos de cursos EAD;

d - elaborar relatórios solicitados pelos órgãos superiores da universidade

SEÇÃO V DO NÚCLEO TECNOLÓGICO

Art. 19 Sobre o Núcleo Tecnológico:

§ 1º O Núcleo Tecnológico tem como atribuições:

I - estruturar, organizar, analisar, solucionar as demandas de informática e demais



tecnologias educacionais;

II - atuar junto ao Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI), da UNIFAL-MG, em questões relativas ao CEAD;

III - coordenar as atividades desenvolvidas em seus setores;

IV - garantir o desenvolvimento tecnológico e suporte técnico para realização dos cursos a distância;

V - propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual;

VI - avaliar as ferramentas em utilização pelos cursos no CEAD;

VII - realizar estudos e avaliações de novas tecnologias para viabilidade de implantação e utilização;

VIII - realizar levantamento das condições de dos equipamentos e meios de comunicação utilizados no CEAD e nos polos, emitindo parecer.

§ 2º O Núcleo Tecnológico será composto por:

~~I - um Líder - que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Coordenação executiva e homologado pela Comissão Coordenadora;~~

I - um Líder - que será um professor efetivo da UNIFAL-MG, indicado pela Diretoria e homologado pela Comissão Coordenadora; (Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)

II - por Setores - cada setor terá como responsável um professor efetivo ou técnico da UNIFAL-MG, indicados pelo Líder do Núcleo Tecnológico.

§ 3º Dos setores do Núcleo Tecnológico:

I - o setor de Desenvolvimento Tecnológico é o responsável por:

a - desenvolver, atualizar, manter o ambiente virtual de aprendizagem;

b - estimular o uso das diversas tecnologias de informação e comunicação;

c - capacitar recursos humanos envolvidos com a EAD;

d - propor melhorias técnicas das ferramentas de mediação virtual, assim como propostas para melhor utilização dessas;

e - definir, desenvolver, implementar e atualizar o *site* do CEAD;

f - atuar em conjunto com o NTI da UNIFAL-MG nas áreas de:

a) sistemas administrativos pertinentes a EAD;

b) segurança de sistemas de informação relativos a EAD;

c) manutenção de sistemas;

g - interagir com a biblioteca central da universidade para disponibilizar bibliotecas digitais para complementação do material didático.

II - o setor de Suporte é o responsável por atuar em conjunto com os demais núcleos nas áreas de:

a - sistemas administrativos pertinentes a EAD;

b - segurança de sistemas de informação relativos a EAD;

c - manutenção de sistemas;

d - garantir o suporte técnico e tecnológico para o funcionamento dos cursos;

e - auxiliar os docentes na inserção das propostas e materiais das disciplinas.



CAPÍTULO V DOS PROJETOS E DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EAD

Art. 20 Todos os cursos na modalidade a distância, promovidos e realizados pela UNIFAL-MG, deverão ter parecer da viabilidade emitida pela Comissão Coordenadora do CEAD, visando a garantia da qualidade dos cursos da Universidade nessa modalidade.

Art. 21 Docentes e quaisquer outras pessoas que venham a desenvolver projetos relacionados com EAD, em parceria com o CEAD poderão usufruir da infraestrutura do Centro durante o tempo de vigência do projeto, bem como compartilhar com o CEAD as suas atividades funcionais, e, neste caso, com aprovação das instâncias competentes da UNIFAL-MG.

Art. 22 Os projetos dos cursos de EAD que forem executados em parceria com o CEAD deverão constar de Projeto Pedagógico, contemplando:

- I - conteúdo Pedagógico Curricular;
- II - sistema de avaliação acadêmica;
- III - sistema de organização comunicacional;
- IV - descrição do material didático, de acordo com os meios utilizados;
- V - descrição das condições de oferta e necessidades para a implantação do projeto;
- VI - especificação dos recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do curso;
- VII - órgãos de financiamento e, ou, parceiros.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS, DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 23 Para a consecução das finalidades do CEAD, a UNIFAL-MG, poderá participar de editais, firmar convênios com empresas públicas ou privadas, ou com órgão de fomento, por meio de sua Fundação de Apoio.

Art. 24 O patrimônio adquirido pelo CEAD, mediante convênios e, ou, outras fontes, serão de seu uso e de sua responsabilidade.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

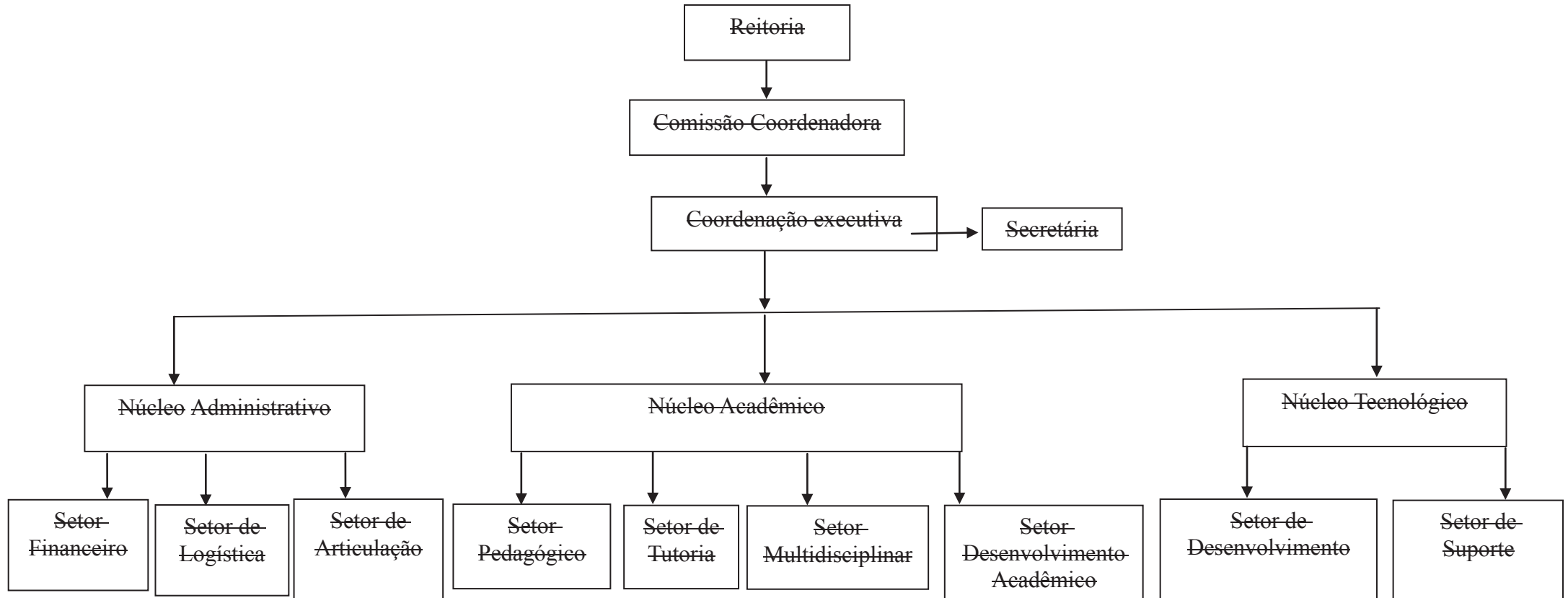
Art. 25 As alterações do regimento do CEAD deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) da Comissão Coordenadora posteriormente terá encaminhamento para apreciação e aprovação pelo CONSUNI.

Art. 26 Os casos omissos serão encaminhados para resolução pela Comissão Coordenadora.

Art. 27 O presente regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

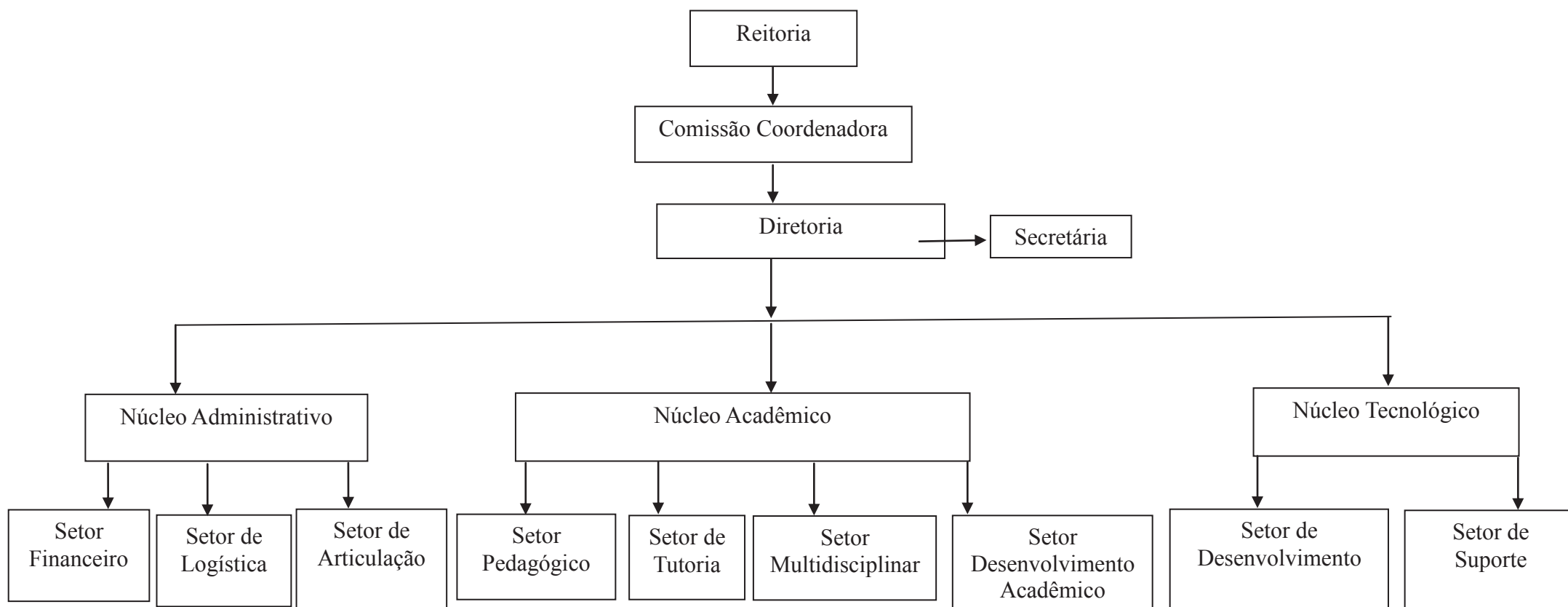


APÊNDICE I – ORGANOGRAMA DO CEAD – UNIFAL-MG





APÊNDICE I – ORGANOGRAMA DO CEAD – UNIFAL-MG
(Alterado pela Resolução do Conselho Universitário nº 026/2015, de 10-03-2015, publicada em 26-03-2015)





RESOLUÇÃO Nº 026/2015, DE 10 DE MARÇO DE 2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007830/2013-83 e o que ficou decidido em sua 126ª reunião, realizada em 10-03-2015, **resolve**:

Art. 1º **ALTERAR** em parte, a Resolução nº 023/2011, de 28 de abril de 2011, que trata do Regimento Interno Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD para fazer constar a alteração da nomenclatura do cargo de Coordenador Executivo CEAD para Diretor do CEAD.

Art. 2º **DETERMINAR** que a retificação seja consolidada na Resolução nº 023/2011, do Consuni.

Art. 4º **REVOGAR** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Profa. Magali Benjamim de Araújo
Presidente do Conselho Universitário